



POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO
(Anti-Money Laundering – AML)

1. PREÂMBULO

No esteio da adesão do Brasil à Convenção de Viena e, por conseguinte, da aprovação da legislação que criminaliza a lavagem de dinheiro no País, as empresas BUSINESS INVESTMENTS S.A., REPOM S.A. e R. POSTOS GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, aderem à presente POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir todas as suas disposições.

A REPOM S.A. e demais empresas controladoras, controladas e coligadas, doravante denominadas simplesmente REPOM S.A., constituem a presente política interna visando combater, em todas as suas atividades, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, estendendo o dever de cumpri-la aos seus Diretores e Funcionários.

A REPOM S.A. compromete-se neste ato com os seguintes Princípios fundadores da presente Política:

- i. Desenvolver a sua atividade conforme as regras e regulamentos vigentes;
- ii. Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que as áreas sejam utilizadas para lavagem de dinheiro;
- iii. Zelar para que todos os funcionários diretamente envolvidos observem a política e procedimentos de “Conhecimento do Cliente”; e
- iv. Garantir o fiel cumprimento das leis contra a lavagem de dinheiro, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela REPOM S.A. e pelas autoridades nacionais e internacionais, desde que compatível com a ordem interna.

Os diretores e funcionários da REPOM S.A. devem analisar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, de acordo com a política e procedimentos específicos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes.

A REPOM S.A., deve realizar o acompanhamento e monitoramento tempestivo e sistemático da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro nas atividades inerentes a administração de cartões de forma a garantir a veracidade dos cadastros e controles internos.

Nesta Política são estabelecidos os procedimentos mínimos que a REPOM S.A. deve observar, visando atender a Legislação vigente sobre a matéria.

O Conselho de Administração da REPOM S.A. reforça a importância deste documento, através da aprovação e acompanhamento da evolução desta política, sendo que qualquer alteração em seu conteúdo deve ser levada a conhecimento deste órgão para validação.

Esta Política e as normas desenvolvidas são de cumprimento obrigatório em todas as áreas da BUSINESS INVESTMENTS S.A., REPOM S.A. e R. POSTOS GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA.

2. Definição

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem e localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores proveniente, direta ou indiretamente, dos crimes abaixo:

- tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou droga afins;
- terrorismo e seu financiamento;
- contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- extorsão mediante seqüestro;
- contra administração pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- contra o sistema financeiro nacional;
- praticado por organização criminosa;
- praticado por particular contra a administração pública estrangeira.

É considerado autor do crime de “lavagem de dinheiro” quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes anteriores:

- os converte em ativos ilícitos;
- os adquire, recebe, troca, e negocia dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre no mesmo crime quem:

Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos, ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes anteriores relacionados;

Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613 / 1998, alterada pela Lei 10.467/02.

3. Lei nº 9.613 / 1998

A Lei nº 9.613 / 1998 define crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo e seu financiamento;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Define pena, para aqueles que realizarem tais atividades, e também para aqueles que:

- os converta em ativos lícitos;
- os adquira, receba, troque, negocie, dê ou receba em garantia, guarde, tenha em depósito, movimenta ou transfere;
- importe ou exporte bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Sancões previstas

Pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária, e até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à Lei.

Estão sujeitos à lei

Nos termos do art. 9º, sujeitam-se à Lei as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II - a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

I - as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V - as empresas de arrendamento mercantil (*leasing*) e as de fomento comercial (*factoring*);

VI - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou

exercem atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.

Obrigações impostas pela Lei

- identificar seus clientes e manter cadastro atualizado;
- manter registro de transações dos clientes;
- atender as requisições formuladas pelo COAF;
- manter cadastro durante período mínimo de cinco anos contados do encerramento da conta ou da conclusão da transação;
- dedicar atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro;
- Comunicar, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes todas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência de tal ato ao cliente;
- comunicar operações que ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

Autoridades administrativas responsáveis

- Banco Central do Brasil - BACEN;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Isenção de Responsabilidade

As comunicações de boa fé e sempre que realizadas pelas normas institucionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para as instituições e sociedades sujeitas à lei, seus controladores, administradores e funcionários.

4. Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A REPOM utiliza as seguintes ferramentas para implementação do Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

1. Cadastro de Clientes
2. Cadastro de Funcionários
3. Análise dos Clientes
4. Controle e Monitoramento de Operações
5. Comunicação das Operações Suspeitas
6. Treinamento

As ferramentas citadas oferecem à REPOM pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para comunicação dos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

4.1. Cadastro de Clientes

Introdução

A Lei 9.613/98 estabelece que as empresas sujeitas à sua regulação deverão manter cadastro atualizados de seus clientes nos termos das instruções emanadas pelos órgãos competentes.

A ferramenta de "Cadastro de Clientes" é utilizada para análise e registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a REPOM S.A. mantém relacionamento através de seus produtos ou serviços, vinculados ou não à instituição financeira.

Em que pese não qualificar-se como instituição financeira a REPOM S.A. busca, sempre que possível, adaptar-se ao cumprimento da regulamentação emanada pelo Banco Central do Brasil.

A regulamentação do Banco Central do Brasil quanto ao Cadastro de Clientes, em resumo, determina que a empresa deve mantê-lo atualizado com informações e documentos que permitam a completa identificação do cliente, dentre as quais se destacam as seguintes informações:

- ✓ Qualificação do cliente (nome, profissão, documento de identificação, etc.)
- ✓ Endereço completo, telefone e fontes de referência;
- ✓ Informações de rendimentos e situação patrimonial.

Procedimentos

- Verificar e registrar, ao manter relações de negócios, a identidade, representação, domicílio, capacidade legal, ocupação ou objeto social dos clientes, assim como os outros dados de identificação, através de documentos oficiais previstos em normas internas. Estes dados devem ser objeto de atualização permanente.
- Colher informações do mandatário, quando o Cliente estiver representado.
- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às regras sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, estabelecidas nesta norma.
- Não estabelecer ou manter relação alguma com clientes, cujas atividades coloquem em dúvida sua legalidade.
- Obter referências de todos os novos clientes, as quais poderão ser de um cliente já conhecido, de uma empresa ou pessoa de reconhecido prestígio, idoneidade moral ou conhecida pela direção da REPOM S.A., sempre que possível. Obter, ainda, informações sobre a natureza das atividades ou negócios, a honestidade e a integridade do cliente.
- Proceder, na realização de qualquer operação com pessoas não clientes, a correta identificação e conferência da cópia com o original de todos os documentos apresentados e providenciar o seu arquivamento com a documentação que suporta a operação.
- Analisar e assinar os formulários e documentos utilizados como suporte nas operações realizadas com clientes.
- Recusar qualquer operação de risco de crédito, por mais bem garantida que se apresente, principalmente quando o requerente não estiver devidamente identificado, ou não possuir um conhecimento adequado sobre ele e sua atividade, ou ainda quando não estiver suficientemente identificada a procedência das garantias que lhe são oferecidas como cobertura.

Não aceitar as seguintes categorias de clientes

- Pessoas sobre as quais se dispõe de alguma informação que se deduz possam estar relacionadas com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- Pessoas que tenham negócios cuja natureza torne impossível a verificação de legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;
- Pessoas que se recusam a fornecer informações ou documentação solicitada;
- Cassinos ou entidades de apostas não autorizadas oficialmente; e
- Casas de câmbio, transmissores de dinheiro ou outras entidades similares.

Obs.: Para efeito de prevenção de lavagem de dinheiro, consideram-se “casas de câmbio” as pessoas físicas ou jurídicas, que realizem em estabelecimentos abertos ao público, operações de compra de moedas estrangeiras com pagamento em moeda local, ou venda de moedas estrangeiras mediante entrega de seu contra valor em moeda local, ou outras moedas de bancos estrangeiros, mesmo que operem com autorização das autoridades;

Entrevistar o cliente

- O responsável pela captação entrevistará o cliente para obter dados sobre a sua idoneidade moral, bem como para verificar se as características das operações que pretende realizar estão de acordo com suas atividades e costumes da praça onde está localizado;
- Verificar os dados e visitar os clientes;
- Em todo início de relação de negócios com novos clientes, deverão ser verificados o domicílio, a natureza de suas atividades, e a origem de seus depósitos;
- As visitas aos clientes constituem a melhor oportunidade para verificar e atualizar, de um modo consistente, as informações obtidas ao abrir uma conta ou ao iniciar uma relação de negócio;
- É necessário visitar os clientes em seus locais de negócios, para constatar a natureza e volume de suas atividades, a origem de seus recursos, bem como a compatibilidade entre suas operações realizadas; e
- Para esta finalidade é conveniente que cada área que efetue abertura de contas, estabeleça critérios, atendendo a fatores de potencial risco de lavagem de dinheiro tais como conhecimento do cliente, volume de operações, perfil das operações, setor de atividade, etc., os quais determinem que tipo de cliente será visitado.
- Obter informações que esclareçam qualquer dúvida sobre o cliente e suas operações, como por exemplo:
 - Indicação das pessoas físicas e jurídicas que participam da empresa, assim como de seus antecedentes comerciais;
 - Situação financeira de seus negócios;
 - Descrição das principais atividades da empresa ou de seus negócios;
 - Lista dos principais fornecedores e clientes e seus respectivos endereços;
 - Descrição de suas operações comerciais; e
 - Qualquer outro dado ou referência que se considere relevante.

PEP – Pessoas Politicamente Expostas

A REPOM S.A. adota a regulamentação do Banco Central do Brasil, quanto ao acompanhamento das operações de Pessoas Politicamente Expostas. Para esse *mister* a REPOM S.A.:

- Deverá identificar no seu cadastro as pessoas classificadas como politicamente expostas conforme definido na circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- Deverá identificar a origem das transações desses clientes e verificar sua compatibilidade com a capacidade financeira;
- Adotar medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com o cliente PEP conforme definido na circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil.

Estrutura e funcionamento

A REPOM S.A. dispõe de uma área de Cadastro de Clientes que executa suas funções sob a orientação e supervisão de um Gerente, que responde diretamente ao Diretor responsável pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Diretor de *Compliance*). A atuação dos funcionários da área de Cadastro de Clientes visa o estrito cumprimento das normas e legislação em vigor.

A Diretoria de *Compliance* busca assegurar:

- ✓ Independência da área em relação as demais áreas do negócio;
- ✓ Poder e autonomia para recusar qualquer negociação ou cliente, que não se enquadre nas condições e exigências definidas.

Arquivo, controle e conservação da documentação

A área de cadastro deverá manter arquivo de cada um dos clientes, contendo os dados e registros necessários para comprovação de sua identificação e de suas atividades.

A função de controle e regularização das pendências caberá ao responsável das áreas envolvidas, indicando a documentação faltante, informando a todos os responsáveis diretos para que regularizem a pendência.

Os controles e registros internos deverão ser consolidados, de forma que permitam verificar além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as movimentações de recursos, comparados com a atividade econômica, e capacidade financeira do cliente.

Durante 6 anos, contados a partir do cancelamento do cartão ou finalização da operação significativa, deverão ser conservados os registros de identificação dos clientes, o arquivo das contas e de suas movimentações ou qualquer outra documentação que permita a reconstrução das operações individuais, de modo que se possa atender prontamente as solicitações de informações das autoridades competentes.

Deverá ser criada pasta específica de prevenção de lavagem de dinheiro, com a finalidade de:

- Facilitar o arquivo e controle da documentação relativa à prevenção;

- Aperfeiçoar o tratamento dos assuntos sobre prevenção de lavagem de dinheiro que afetam as áreas do Banco;
- Facilitar as revisões da auditoria interna e externa, bem como solicitações de informações por parte das autoridades competentes e;
- Reforçar a sensibilidade das áreas do Banco nesta matéria.

Os responsáveis pela prevenção de lavagem de dinheiro nas áreas ficarão encarregados de criar esta pasta, para arquivo e controle da documentação correspondente.

Manutenção de toda a documentação dos clientes pelo período de 6 (seis) anos após a data do encerramento da operação.

4.2. Cadastro de Funcionários

A REPOM S.A. adota vários procedimentos para conhecer seus funcionários e manter seus cadastros atualizados. Após a contratação, primeiro contato para obtenção de documentos e informações, a REPOM S.A. mantém-se atualizada através de treinamentos e reciclagens no programa de prevenção à lavagem de dinheiro.

4.3. Controle e Monitoramento das Operações

Áreas envolvidas no monitoramento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Diretor responsável (Diretor de *Compliance*)
- Área de Gestão de Riscos
- todas as demais áreas da REPOM S.A.

Monitoramento

Registros de Cartões Pré-Pagos

A REPOM S.A. realizará o acompanhamento e monitoramento da emissão e recarga dos cartões pré-pagos .

O Monitoramento observará as seguintes regras, não se limitando a elas:

- emissão ou recarga dos cartões pré-pagos em montante acumulado igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/mês .
- indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores na emissão ou recarga dos cartões pré-pagos.

Confecção do relatório

A Diretoria de *Compliance*, mensalmente, emitirá relatório de operações identificadas como suspeitas para análise acurada e emissão de parecer pelo Departamento de Gestão de Riscos, sobre a necessidade de comunicação às autoridades responsáveis.

Ações

Atualizações

Para os casos onde se identifique necessidade de atualização de dados, o Departamento de Gestão de Risco encaminhará Comunicação Interna à Área Comercial que providenciará a atualização do cadastro.

O Departamento de Gestão de riscos emitirá relatório mensal de pendências de atualização cadastral para a Área Comercial, podendo recomendar ao Diretor de *Compliance*, caso a pendência não seja sanada, a suspensão do cliente até justificativa de não apresentação da documentação.

Suspeita de Lavagem de Dinheiro

Caso algum cliente apresente indícios de Lavagem de Dinheiro, o Departamento de Gestão de Riscos deverá justificar a suspeita, acompanhado do que já foi apurado no relatório de controle, para apresentação ao Diretor de *Compliance*.

Registro da análise

A Diretoria de *Compliance* elaborará relatório final com a análise do caso e as ações tomadas. Os relatórios serão arquivados na sede da REOM S.A.

Envio de informação ao Banco Central

As operações suspeitas, serão comunicadas ao COAF, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.

Responsabilidades

Todos os funcionários da Instituição são responsáveis pela Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro, sendo:

Atualização de informações ("Cadastro de Cliente")

A área de cadastro é responsável por manter a documentação do cliente atualizada.

A área comercial é responsável pela confirmação destas informações junto aos clientes, entretanto, cabe a todas as áreas da REPOM S.A. informar a área de Gestão de Riscos, qualquer caso de suspeita a Lavagem de Dinheiro.

4.4. Comunicação de Operações Suspeitas

As áreas da REPOM S.A. executarão procedimentos para controle e análise imediata das operações sensíveis, ou de risco em relação à lavagem de dinheiro, e detecção das operações suspeitas, auxiliadas pela área de Controles Internos e Gestão de Riscos.

A REPOM S.A. dispõe de ferramentas que visam garantir que, depois de detectada uma operação ou movimentação injustificada, seja realizada a comunicação interna.

Obrigaç o de comunica o imediata

A legisla o brasileira determina que as institui es financeiras e demais empresas sujeitas   lei, efetuem a comunica o em 24 horas  s autoridades competentes, com rela o  s opera es ou propostas cujas caracter sticas possam indicar a exist ncia de crime de lavagem de dinheiro, ou com ele se relacionar.

Procedimento de comunica o de opera o suspeita

Em conseq encia, a REPOM S.A. estabelece, para todas as  reas envolvidas, que devem ser objeto de comunica o todas as opera es que possam ser consideradas suspeitas por apresentar ind cio ou certeza de estar envolvidas com lavagem de dinheiro, bem como qualquer circunst ncia relacionada com as mencionadas opera es, que seja produzida posteriormente.

A  rea que detecte a opera o suspeita preencher  o formul rio comunica o de opera es suspeitas, atrav s do modelo definido, ou atrav s de e-mail para os casos considerados de urg ncia.

A  rea que efetuar a comunica o, remeter  toda documenta o pertinente ao cliente diretamente    rea de Gest o de Riscos.

A  rea de Gest o de Riscos analisar  a informa o contida na comunica o, juntamente com o Diretor de *Compliance*.

Conte do das comunica es

As comunica es de opera es suspeitas dever o conter em todos os casos, as seguintes informa es:

-  rea remetente;
- Empresa;
- Nome do cliente;
- CNPJ/CPF(s);
- Ramo de Atividade;
- N  do cart o do cliente.
- Rela o e identifica o das pessoas f sicas ou jur dicas que participam da opera o suspeita de lavagem e sua forma de atua o;
- Rela o das opera es e datas, constando o tipo de opera o, valor, finalidade, e instrumentos de pagamento ou recebimentos utilizados;
- Descri o detalhada do conhecimento do cliente e de suas atividades;
- Exposi o das circunst ncias de toda a natureza que possam apresentar ind cios de vincula o com lavagem de dinheiro; e
- Documenta o que justifique as opera es comunicadas.

Tratamento das comunica es

A  rea de Gest o de Riscos analisar  e investigar  as comunica es de opera es suspeitas recebidas, bem como elaborar  um relat rio sobre a opera o suspeita com apoio do respons vel da  rea que comunicou a suspeita.

Para as comunicações consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro, será formalizada a informação destas operações às autoridades competentes.

Isenção de responsabilidade

A Lei nº 9.613/98 dispõe que as comunicações de boa fé, sempre realizadas pelas vias organizacionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para administradores e funcionários do Banco.

Confidencialidade

As comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos funcionários que tenham realizado.

ESTÁ TERMINANTEMENTE PROIBIDO DAR CONHECIMENTO AO CLIENTE OU A TERCEIROS, SALVO ÀS PESSOAS INTERNAMENTE DESIGNADAS E / OU ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SOBRE O FATO DE UMA OPERAÇÃO TER SIDO SOLICITADA INFORMAÇÕES PELAS AUTORIDADES, OU AINDA, QUE ESTEJA SENDO ANALISADA POR POSSÍVEL VINCULAÇÃO COM LAVAGEM DE DINHEIRO.

O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções para a REPOM S.A. e para os responsáveis pela falta.

Arquivo de Documentos

A área responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro manterá em arquivo os seguintes documentos durante o prazo mínimo de seis anos:

- Os relatórios apresentados às autoridades sobre as atividades não justificadas de um cliente relacionadas com um possível caso de lavagem de dinheiro, com a documentação pertinente;
- Qualquer outro documento que seja necessário conservar, em virtude das leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro;

A referida documentação deverá ser arquivada adequadamente, de forma a facilitar sua localização e garantir sua confidencialidade.

Outras normas de atuação

Deverão ser adotadas medidas cautelares com relação aos clientes enquadrados na lavagem de dinheiro, após informação à área de Gestão de Riscos, com relação às movimentações futuras.

Qualquer informação relevante relacionada ao tema lavagem de dinheiro deverá ser comunicada imediatamente à área de Gestão de Riscos.

Treinamento

Em observância voluntária à Circular 2.852/1998 do Banco Central do Brasil, a REPOM S.A. promoverá treinamentos para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998.

Realização

Os cursos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro podem ser ministrados presencialmente e / ou remotamente.

Documentação

Os registros de todos os cursos sobre prevenção de lavagem de dinheiro aplicados, devem ser armazenados constando dos seguintes dados:

- Data, local e duração do curso;
- Nome e cargo dos funcionários e a área à qual pertencem;
- Nome e cargo do formador e sua respectiva Empresa;
- Conteúdo dos cursos;
- Material de apoio utilizado; e
- Documentação entregue a cada um dos funcionários;

5. Legislação

A legislação a seguir caracteriza os crimes de “lavagem de dinheiro” e define as responsabilidades das empresas perante os respectivos órgãos fiscalizadores:

- Lei nº. 9.613 de 03/03/1998;
- Decreto nº. 2.799 de 08/10/1999;
- Portaria nº. 330 de 18/12/1998;
- Circular Bacen nº. 2.852 de 03/12/1998, nº. 3.030 de 12/04/2001;
- Carta-Circular Bacen nº. 2.826 de 04/12/1998, nº. 2.976 de 17/09/2001, nº. 2.977 de 18/09/2001, nº. 2.986 de 29/11/2001, nº. 2.997 de 28/02/2002;
- Instrução CVM nº. 251 de 14/06/1996, nº. 301 de 16/04/1999, nº. 335 de 04/05/2000;
- Parecer CVM nº. 31 de 24/09/1999;
- Resolução COAF nº. 3 de 02/06/1999, nº 7 de 15/09/1999, nº. 10 de 19/11/2001;
- Instrução Normativa COAF nº. 1 de 26/07/1999;
- Circular SUSEP nº. 181 de 08/01/2002;
- Carta-Circular COAF nº. 006/02 de 22/10/02;
- Carta-Circular Bacen nº 3.177 de 23/05/2005;
- Carta-Circular COAF nº 012/05 de 22/02/2005;
- Decreto 5.640 – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001
- Carta-Circular 3246 - Comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento

- Circular 3339 – Procedimentos para PEPs - Pessoas Expostas Politicamente
- Circular 3461 - 24/07/2009 - Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

6. Considerações Finais

O cumprimento desta política é mais um compromisso assumido pela REPOM S.A. no sentido de coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

Barueri-SP, 22 de dezembro de 2009

BUSINESS INVESTMENTS S.A.

REPOM S.A.

R. POSTOS GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA